Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.428, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE PENSÃO E APOSENTADORIA MANTIDOS PELO FUPREVAS E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS e pela Prefeitura Municipal de Vassouras no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1° de junho de 2022.

Parágrafo Único – Fica o FUPREVAS autorizado a aplicar a Lei Municipal de n° 3.407, de 01 de abril de 2022, considerando os servidores inativos com direito a paridade de vencimentos, referente aos cargos de Coordenador de Turno, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor do 1° ao 5° ano, Professor do 6° ao 9° ano e Pedagogo.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos retrativos a partir de:

I - 1° de junho do corrente ano, quanto ao disposto no artigo 1°;

Vassouras, 14 de junho de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 258/2022 de autoria do Poder Executivo.